

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 2 - COFEN/PRES/CPL

Processo nº 00196.006432/2025-41

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.028/2025

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.028/2025, que tem por objeto a contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de frota, com a implantação e operação de sistema informatizado e integrado via web, através de rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada, incluindo abastecimento e lavagem dos veículos e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, peças e serviço de guincho, para os veículos que compõem a frota do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen e os Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Informamos que a Área Técnica do Cofen respondeu ao questionamento.

#### QUESTIONAMENTO Nº 1

##### ATUAL FORNECEDOR

Esclarecimento : Esses serviços já estão sendo prestados por alguma empresa? Em caso afirmativo, poderíamos saber qual é a empresa responsável pela prestação dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

##### **RESPOSTA:**

O questionamento não guarda relação com os aspectos técnicos ou jurídicos do edital. Informações sobre contratos do Cofen estão em seu portal da transparência.

#### QUESTIONAMENTO Nº 2

##### CÓDIGO DE BARRAS

Esclarecimento: Para facilitar a identificação dos pagamentos e evitar qualquer dificuldade aos clientes, informamos que os faturamentos serão emitidos com código de barras, com conciliação automática dos pagamentos em nosso sistema.  
Gostaríamos de confirmar se esse formato atende às exigências de pagamento do órgão.

##### **RESPOSTA:**

O faturamento dos contratados do Cofen, como a empresa PRIME, devem ter os elementos conforme a descrição do item 7.3.3.

#### QUESTIONAMENTO Nº 3

##### PRAZO DE ENTREGA DA REDE CREDENCIADA

Esclarecimento : Em relação ao prazo de entrega da rede, podemos considerar 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato?

##### **RESPOSTA:**

Durante a licitação, a rede credenciada deve ser apresentada junto com a proposta com os contratos ou atestados de capacidade técnica. No período de 10 dias após a assinatura do contrato, ela deve ser confirmada e apresentada junto com os cartões.

#### QUESTIONAMENTO Nº 4

##### PRAZO PARA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS TÉCNICOS

5.3.5. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela Contratada não poderá ser superior a 04 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8h às 18h, devendo apresentar justificativa e solicitação de prorrogação deste prazo por escrito quando for o caso.

Esclarecimento: Com relação ao item 5.3.5. do Edital, solicitamos detalhamento quanto às situações que serão consideradas como problemas de assistência técnica a serem solucionados no prazo mencionado.

Isso porque podem ocorrer diferentes cenários, tais como falta de energia elétrica, queda de servidor ou outras intercorrências externas, que impactam diretamente a continuidade do serviço. Assim, pedimos a gentileza de especificar de forma mais clara quais tipos de situações se enquadram como “problemas de assistência técnica” para fins de contagem do prazo de resolução previsto no edital.

##### **RESPOSTA:**

Os problemas técnicos a que se refere o dispositivo são todos aqueles que causem indisponibilidade ou mal funcionamento do sistema e dos cartões. Poderá haver prorrogações de prazo desde que devidamente justificadas.

#### QUESTIONAMENTO Nº 5

##### CONCESSIONÁRIAS

Esclarecimento: Considerando que os valores praticados pelas concessionárias autorizadas — tanto para peças originais quanto para mão de obra especializada — são tabelados pelas montadoras e vinculados aos padrões de qualidade da marca, não estando, portanto, sujeitos à livre negociação por terceiros, solicitamos a confirmação de que tais itens não estarão sujeitos à aplicação de descontos no âmbito deste certame. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:** A licitação não se refere a serviço de manutenção veicular e sim a gerenciamento de frota. A licitante deve analisar seus aspectos operacionais na formulação da sua proposta. Frisa-se que se trata de serviço com incidência de uma taxa.

#### QUESTIONAMENTO Nº 6

##### FATURAS/NOTAS FISCAIS

Esclarecimento : A notas fiscais são emitidas pelas OFICINAS, credenciadas a Gerenciadora, tendo em vista, a situação dos recolhimentos de impostos e garantia dos serviços, ou seja, as OFICINAS credenciadas, são as responsáveis por executar todos os serviços de manutenções, como troca de peças, serviços de mão de obra, preventiva e corretiva, dentre outras, enquanto a gerenciadora é responsável pela gestão, controles administrativos do consumo da frota. Dessa forma a natureza dos serviços licitados via gerenciamento, não contempla a emissão das notas fiscais em nome da gerenciadora, por questões tributárias e fiscais, sendo o correto as oficinas credenciadas que executou os serviços emitir as notas em nome da Contratante.

##### **RESPOSTA:**

Da mesma maneira que postos de gasolina também emitem notas fiscais com impostos e a empresa gerenciadora pega o custo e aplica a sua taxa, é a dinâmica das oficinas. A futura contratada emitirá uma nota fiscal com seus custos e taxa acompanhada de um relatório de gastos.

#### QUESTIONAMENTO Nº 7

##### VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONCESSIONÁRIAS

Esclarecimento: Por gentileza, solicitamos a lista de veículos da frota que utilizarão os serviços de manutenção, incluindo suas marcas, modelos e anos de fabricação. Além disso, pedimos que sejam destacados os veículos que ainda estão em garantia, caso existam. Se houver veículos em garantia, também gostaríamos de saber em quais cidades as concessionárias mencionadas no edital deverão estar disponíveis

##### **RESPOSTA:**

Recomendamos sempre uma leitura atente do edital. Os carros da frota do Cofen e dos Conselhos Regionais estão descritos no Termo de Referência.

#### QUESTIONAMENTO Nº 8

Verificamos que o item 1.1 do OBJETO tem a previsão de duas taxas administrativas, item 01, taxa de adm 1,77%, valor total de taxa adm 10,62% item 02, taxa de adm 0,59%, valor total de taxa adm 3,54% total de taxa adm 2,36%, valor total de taxa adm 14,16%

Ainda o item 9.1.1.3. trás a seguinte previsão

Embora os percentuais máximos de taxa administrativa sejam diferentes em cada item, a proposta vencedora deverá aplicar o maior desconto linear sobre a taxa administrativa máxima estimada, evitando distorções decorrentes da concessão de descontos desproporcionais entre os itens.

9.1.1.4. Tal cuidado visa impedir a ocorrência do chamado "jogo de planilha", em que o licitante aumenta o desconto de um item e diminui o do outro, comprometendo a comparabilidade objetiva entre as propostas. Por se tratar de adjudicação global, a linearidade do desconto reforça a coerência entre os itens e a unidade da solução contratada.

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** Poderia por gentileza esclarecer como funcionará a disputa? No portal a licitação é por 1 grupo de 2 itens, os descontos de ambos os itens devem ser os mesmos? Sobre a taxa administrativa máxima estimada, poderia por gentileza esclarecer que referem-se os percentuais de 10,62% para o item 1 e 3,54% para o item 2?

##### **RESPOSTA:**

O desconto linear ofertado pelas licitantes será aferido sobre o valor global estimado do grupo, entendido como o percentual único de desconto a ser aplicado ao conjunto dos itens que compõem a contratação. Essa sistemática não impede que, na composição interna das propostas, as licitantes distribuam seus custos e margens de forma diferenciada entre itens ou componentes, desde que o resultado final da proposta observe integralmente o percentual de desconto linear ofertado. Portanto, o desconto linear deverá ser garantido no montante global da proposta, preservando a vantajosidade, a competitividade e a conformidade com o instrumento convocatório, sem caracterizar alteração das regras editalícias. (o desconto linear deverá ser dentro dos itens que compõem o cada item, podendo ser ofertado descontos diferentes para os itens 1 e 2).

Solicito observar o contido no subitem 1.3. do edital.

#### QUESTIONAMENTO Nº 9

Gostaríamos de questionar sobre o cadastro no portal:

GRUPO 1   2 itens		
Valor estimado (total): R\$ 1214,1600 Proposta não cadastrada		
1 CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS	Quantidade solicitada: 6 Unidade fornecimento: UNIDADE	Valor estimado (unitário): R\$ 101,7700 Proposta não cadastrada
2 ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇ.	Quantidade solicitada: 6 Unidade fornecimento: UNIDADE	Valor estimado (unitário): R\$ 100,5900 Proposta não cadastrada

O valor unitário do item 1 é = R\$ 101,77

O valor unitário do item 2 é = R\$ 100,59

Acontece que a licitação será por maior desconto por item, ou seja o desconto será sobre o valor que esta positivo, como é possível verificar

Descrição detalhada  
Serviço de administração e gerenciamento informatizado de frotas, por meio de sistema web e tecnologia de pagamento com cartão eletrônico em rede credenciada, para abastecimento com combustível (diesel, gasolina e etanol) e lavagem de veículos.

Quantidade ofertada	Desconto (%)	Valor unitário	Valor total
6	100%	R\$ 100,7523	R\$ 604,5138

O desconto de 1,00% = ao valor de R\$ 100,75, ao converter refere-se ao percentual administrativo de +0,75%, ocorre que no portal foi ofertado 1,00% de desconto que deveria referir-se a taxa administrativa de -1,00%.

Neste caso entendemos que devemos considerar sempre o valor unitário total e desconsiderar o % de desconto do portal, já que este está sendo aplicado sobre um valor que esta positivo.

Estamos certos no nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Sim.

**ROGÉRIO WOLNEY LEITE**

Chefe da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO WOLNEY LEITE - Matr. 579, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 12/12/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1345226** e o código CRC **87858999**.